

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 47 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

EMENTA:- Define o currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História, na forma da Resolução nº 292/62 do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de Outubro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Curso de Licenciatura em História compreenderá:

- I - as disciplinas obrigatórias do Primeiro Ciclo, correspondentes a área de "Filosofia e Ciências Humanas".
- II - as disciplinas a serem escolhidas pelo aluno, no Primeiro Ciclo, na forma do Regulamento respectivo.
- III - as seguintes disciplinas de currículo mínimo e complementares obrigatórias:
 - História Econômica e Formação Econômica do Brasil SE.3315 (Pr.SE.3310)
 - História do Pensamento Econômico SE.3316 (Pr.SE.3315)
 - Introdução à Educação ED.3910
 - História Antiga I FH.1220
 - História Antiga II FH.1221 (Pr.FH.1220)
 - História Medieval FH.1223 (Pr.FH.1221)
 - História Moderna FH.1225 (Pr.FH.1223)
 - Hist. Contemporânea I FH.1228 (Pr.FH.1225)
 - Hist. Contemporânea II FH.1229 (Pr.FH.1228)
 - História do Brasil I FH.1230
 - História do Brasil II FH.1231 (Pr.FH.1230)
 - História da América I FH.1235
 - História da América II FH.1236 (Pr.FH.1235)
- IV - as disciplinas pedagógicas na forma do regulamento respectivo.
- V - disciplinas a serem oferecidas ao aluno, para efeito de opção, na forma do inciso II do art. 3º dentre as seguintes:
 - Etnologia e Etnografia do Brasil FH.1270
 - Ciência Política I FH.1050
 - Antropologia Cultural FH.1260
 - Civilização Ibérica FH.1240
 - História das Idéias Políticas e Sociais FH.1060
 - Economia Brasileira SE.3320 (Pr.SE.3315)
 - História da Amazônia FH.1234
 - História da Arte LA.1510

Art. 2º - Quando o aluno já tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes no inciso III do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória devendo o aluno integralizar o total previsto.

Art. 3º - Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso serão observados os seguintes limites mínimos:

I - Cento e sessenta e seis (166) créditos no total do Curso incluído os obtidos no Primeiro Ciclo.

II - Dezenove (19) créditos desse total em disciplinas optativas escolhidas pelo aluno dentro as relacionadas no inciso IV do art. 1º.

III - Trinta e quatro (34) créditos do total do curso em disciplinas pedagógicas a que se refere no inciso IV, artigo 1º.

§ 1º - O disposto no inciso II do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes a disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.

§ 2º - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral, quanto a disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.

Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas deste currículo oferecidas pelos Departamentos vinculados aos Centros de Filosofia e Ciências Humanas, Sócio-Econômico e Educação, obter três (3) créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.

Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo no Segundo Ciclo do Curso de Licenciatura em História, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos quinze (15) e no máximo vinte e cinco (25) por período.

§ 1º - O disposto no presente artigo não se aplica ao Primeiro Ciclo, que continuará a reger-se por norma própria.

§ 2º - O disposto no presente artigo não será aplicado quando o conjunto de disciplinas for o necessário e suficiente para conclusão do Curso.

Art. 7º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo dos Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do art. 3º os créditos respectivos.

Art. 8º - As disciplinas do currículo mínimo a seguir mencionadas terão a seguinte correspondência no currículo pleno:

a - História Antiga, História Contemporânea, História do Brasil, História da América
corresponderão respectivamente à:

a.1 - História Antiga I e História Antiga II

a.2 - História Contemporânea I, História Contemporânea II

II

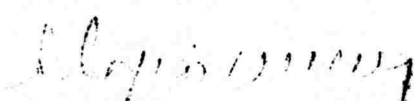
- a.3 - História do Brasil I, História do Brasil II
- a.4 - História da América I, História da América II
- b - História Econômica (Geral e do Brasil) corresponderá à:
 - b.1 - História Econômica e Formação Econômica do Bra
sil
 - b.2 - História do Pensamento Econômico
- c - Sociologia corresponderá à:
 - c.1 - Introdução à Sociologia

Art. 9º - Os Departamentos didático-científicos proporão na forma do disposto nos artigos 59 e 62 do Reg. Geral, ao Colegiado do Curso de História, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso de História baixa rá Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo, obedecidos os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, arts 2º, 3º e 4º, de 18 de maio de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pela Portaria nº 159, de 14 de junho de 1965 do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor no ano letivo de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de outu
bro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa